GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

Superintendência de Licitações e Contratos

Gerência de Licitações

Diligência n.º 6/2023 - METRO-DF/DAD/SLC/AGLIC Brasília-DF, 17 de julho de 2023.

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 07/2023

DILIGÊNCIA

Sr. licitante, PRISMA COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA - CNPJ: 28.926.250/0001-76, conforme prerrogativa de diligência conferida nos termos do que dispõe o art. 90 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Metrô-DF, e de forma a elucidar fatos encontrados durante o julgamento da proposta e documentos de habilitação pertinentes ao Pregão Eletrônico nº 07/2023 – Metrô-DF, cujo objeto trata da contratação de empresa especializada para o fornecimento de mobiliários para as áreas administrativas e operacionais do METRÔ-DF.

Após análise da Gerência de Contabilidade e Tributos quanto à conformidade da documentação e justificativas apresentadas pela licitante PRISMA COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA (fls. 57 a 69 117146725 e 117536856).

> "Diante disso, pode-se extrair dois cenários:
>
> Em 2022 a empresa alterou o contrato social datado como última alteração em 27/12/2022. E pelo que consta também encontrava-se inativa neste exercício, conforme declarado na DCTF do mês 01/2022. Atentar também neste exercício foi registrado um balanço de abertura no mesmo valor do capital social integralizado;
>
> Em 2023 a empresa optou pelo Simples Nacional em 11/01/2023 e emitiu o alvará de licenciamento na Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, cuja inscrição para contribuinte do ICMS iniciou-se em 01/01/2023.
>
> Para o cenário I relativo a 2022: considera-se o balanço de abertura registrado na junta comercial, sem a Demonstração do Resultado do Exercício - DRE pois neste período encontrava-se inativa.
>
> Para o cenário II relativo a 2023: é possível aferir que a empresa reiniciou suas atividades e portanto carece de elaborar suas Demonstrações Contábeis.
>
> Corrobora a este entendimento, o item P10 da NBC TG 1002 ao qual afirma que a empresa deverá elaborar o conjunto das demonstrações contábeis, relativo ao exercício de 2023, quando da necessidade:
>
> **Demonstrações contábeis para fins gerais**
>
> P10 **O conjunto das demonstrações contábeis** tratado nesta Norma é elaborado para fins gerais pelo Regime de Competência (exceto o fluxo de caixa), **com base nos eventos e decisões ocorridos dentro de um período específico** ou exercício social e tem por objetivo apresentar informações úteis e de uso geral para diversos usuários.
>
> **Grifo nosso.**
>
> Portanto, de acordo com a legislação vigente, a manutenção

da escrituração contábil regular é obrigatória a toda entidade, independentemente do tipo de tributação. Considera-se exceção a tal regra apenas o micro empreendedor individual.

Além disso, causa estranheza a afirmação preceituada na Declaração de Inatividade (117536856) de que "*não exerceu atividade econômica de qualquer espécie, seja operacional, não operacional, patrimonial ou financeira, incluindo aplicações no mercado de capitais ou de outra natureza*". Isto porque mesmo uma empresa que não obteve operações comerciais como compra e venda, teria ao menos despesas financeiras para manutenção de conta bancária, gastos com água, luz, aluguel, honorários contábeis para envio de declarações para o Fisco, mesmo para empresas enquadradas como inativas, dentre outros, além da obrigatoriedade de escrituração de depreciação de máquinas e equipamentos, como computadores. Quaisquer desses gastos exemplificados anteriormente acarretaria na obrigação de escrituração contábil, apuração de resultado e, consequentemente, elaboração de Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado com prejuízo no período apurado.

Por todo o exposto acima, entendemos que, ***s.m.j***, a empresa PRISMA COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA deverá elaborar e apresentar o suas demonstrações contábeis intermediárias do exercício social de 2023, conforme abaixo:

Justificativas: A licitante alegou não ter exercido atividade financeira nos últimos 12 meses e por isso não há registro contábil. Sobre este aspecto entendemos que seria impraticável para o exercício de 2023, que suas operações comerciais não possuam nenhum fato patrimonial a ser demonstrado, a exemplo da integralização de capital, além de despesas e custos fixos e a depreciação de bens, gerando assim um prejuízo contábil intermediário para este semestre.

Não obstante ao que foi apresentado pelas razões acima, sugerimos que a Pregoeira analise nossa opinião em conjunto com as normas de licitação aplicáveis ao METRÔ/DF, visto que entendemos não ser taxativa no que diz respeito à aceitação ou não dos motivos expostos pela licitante.**"**

Informamos que o Despacho — METRO-DF/DFC/SEF/FGCTR seguirá em anexo para melhor entendimento e visualização dos itens a serem ajustados apontados pela área técnica.

Para o momento, são esses os questionamentos requeridos por este Metrô-DF para subsídio ao julgamento da habilitação licitantePRISMA COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA - CNPJ: 28.926.250/0001-76. Assim, com vistas a prestação dos devidos esclarecimentos, concedemos o **prazo de até 2 (dois) dias úteis** a contar do recebimento desta diligência.

Atenciosamente,

(*documento assinado eletronicamente*)

Isadora Orbage de Britto Taquary

Pregoeira

Documento assinado eletronicamente por **ISADORA ORBAGE DE BRITTO TAQUARY - Matr.0003164-X**, **Pregoeiro(a)**, em 17/07/2023, às 09:47, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **117728970** código CRC= **8C865CD9**.

Despacho – METRO-DF/DFC/SEF/FGCTR Brasília, 13 de julho de 2023.

À Assessoria de Gestão (FGE),
À Superintendência Econômico-Financeira (SEF)

Assunto: Análise da situação contábil de empresa licitante do Pregão 07/2023

1. Inicialmente cabe destacar que serão analisados apenas os aspectos contábeis da necessidade de elaboração de Balanço Patrimonial, não entrando no mérito as normas de licitação e demais ordenamentos jurídicos aplicáveis.

2. A Lei nº 6.404/1976, conhecida como Lei das Sociedades por Ações, é a legislação que estabelece as normas gerais sobre as demonstrações financeiras das empresas no Brasil. Apesar de ser voltada principalmente para as sociedades por ações, as disposições da Lei das Sociedades por Ações também se aplicam, de forma subsidiária, a outras formas de empresas, incluindo as pessoas jurídicas de pequeno porte.

3. O artigo 176 da Lei nº 6.404/1976 determina que as demonstrações financeiras devem ser compostas pelo balanço patrimonial, pela demonstração do resultado do exercício, pela demonstração dos fluxos de caixa, pela demonstração das mutações do patrimônio líquido e pelas notas explicativas. Ou seja, o balanço patrimonial é uma das demonstrações financeiras exigidas por lei.

4. Além disso, a NBC TG 1002, emitida pelo Conselho Federal de Contabilidade, estabelece os critérios para a elaboração das demonstrações contábeis pelas microentidades.

5. Sendo assim, mesmo uma pessoa jurídica de pequeno porte está sujeita à obrigatoriedade legal de elaborar suas demonstrações contábeis. Essa exigência tem como objetivo fornecer informações claras e confiáveis sobre a situação financeira da empresa, tanto para uso interno quanto para fins externos, permitindo uma análise adequada de sua saúde financeira e a prestação de contas aos órgãos reguladores, acionistas, investidores e demais partes interessadas.

6. A Legislação Federal também prevê a escrituração contábil como obrigatória, conforme transcrevemos a seguir:

6.1. **Lei 10.406/2002 (Novo Código Civil), art. 1.179** – O empresário e a sociedade empresária são obrigados a seguir um sistema de contabilidade, mecanizado ou não, com base na escrituração uniforme de seus livros, em correspondência com a documentação respectiva, e a **levantar anualmente o balanço patrimonial e o de resultado econômico**. **(grifo nosso)**

6.2. **Lei complementar 123/2006, art. 27** - As microempresas e as empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional poderão, opcionalmente, adotar contabilidade

simplificada para os registros e controles das operações realizadas, conforme regulamentação do Comitê Gestor do Simples Nacional.

6.3. **Resolução 10/2007 do Comitê Gestor Simples Nacional**, art. 3º – As ME e as EPP optantes pelo Simples Nacional deverão adotar para os registros e controles das operações e prestações por elas realizadas...§ 3° A apresentação da escrituração contábil, em especial do Livro Diário e do Livro Razão, dispensa a apresentação do Livro Caixa. (Incluído pela Resolução CGSN n° 28, de 21 de janeiro de 2008).

7. É importante destacar que o capital social integralizado pela empresa PRISMA COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme 5ª Cláusula do Contrato Social (fls. 37 a 44 117146725) é um indicativo claro de sua condição patrimonial. O Balanço Patrimonial é o instrumento adequado para demonstrar como esse capital está sendo utilizado, bem como para fornecer informações sobre os ativos, passivos e o patrimônio líquido da empresa. Além disso, este demonstrativo financeiro é essencial para uma avaliação adequada da situação financeira da empresa, fornecendo informações valiosas para análise, prestação de contas e tomada de decisões.

8. Da documentação apresentada pela empresa PRISMA COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA, destaca-se algumas DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais) com a condição de Pessoa Jurídica: **Inativa**. Sobre este ponto cabe destacar que existe diferença entre obrigações fiscais e civis, ou seja, mesmo que uma empresa caracterizada como desobrigada a enviar determinadas obrigações acessórias para o Fisco não a faculta, necessariamente, de manter escrituração mercantil e elaboração de Demonstrações Financeiras, em especial do Balanço Patrimonial, conforme item 2 da ITG 2000 (R1), aprovada pela Resolução CFC nº 1.330/11.

9. Sob este contexto, podemos extrair as seguintes informações:

I - Conforme a 3ª CLAUSULA DO CONTRATO SOCIAL o início das atividades da empresa foi em 17/10/2017 (pag. 41);

II - Conforme a 12ª CLAUSULA DO EXERCICIO SOCIAL o exercício social coincidirá com o ano civil e em 31/12 de cada ano será levantado um balanço geral para apuração de resultados (pag. 42).

III - Em 14/03/2023 foi arquivado, na Junta Comercial do Rio de Janeiro, um Balanço de Abertura relativo ao exercício de 2022, onde consta como saldo o capital integralizado à registro na conta caixa no valor de R$ 100.000,00 (pag. 25 a 27)

IV - A última alteração contratual apresentada nos autos do processo ocorreu em 27/12/2022 (pag. 42);

V - No cartão do CNPJ da empresa consta como situação cadastral a data de 24/10/2022 (pag. 46);

VI - Na DCTF relativo a janeiro/2022 consta que a PJ encontra-se inativa para o referido período (pag. 59);

VII - A empresa optou pelo Simples Nacional em 11/01/2023 (pag. 48);

VIII - O alvará de licenciamento emitido em 05/01/2023 pela Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro (pag. 50);

IX - Data da concessão da inscrição estadual perante o Sistema Integrado de Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado do Rio de Janeiro: 01/01/2023 (pag. 47)

10. Diante disso, pode-se extrair dois cenários:

I - Em 2022 a empresa alterou o contrato social datado como última alteração em

27/12/2022. E pelo que consta também encontrava-se inativa neste exercício, conforme declarado na DCTF do mês 01/2022. Atentar também neste exercício foi registrado um balanço de abertura no mesmo valor do capital social integralizado;

II - Em 2023 a empresa optou pelo Simples Nacional em 11/01/2023 e emitiu o alvará de licenciamento na Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, cuja inscrição para contribuinte do ICMS iniciou-se em 01/01/2023.

11. Para o cenário I relativo a 2022: considera-se o balanço de abertura registrado na junta comercial, sem a Demonstração do Resultado do Exercício - DRE pois neste período encontrava-se inativa.

12. Para o cenário II relativo a 2023: é possível aferir que a empresa reiniciou suas atividades e portanto carece de elaborar suas Demonstrações Contábeis.

13. Corrobora a este entendimento, o item P10 da NBC TG 1002 ao qual afirma que a empresa deverá elaborar o conjunto das demonstrações contábeis, relativo ao exercício de 2023, quando da necessidade:

> **Demonstrações contábeis para fins gerais**
>
> P 10 **O conjunto das demonstrações contábeis** tratado nesta Norma é elaborado para fins gerais pelo Regime de Competência (exceto o fluxo de caixa), **com base nos eventos e decisões ocorridos dentro de um período específico** ou exercício social e tem por objetivo apresentar informações úteis e de uso geral para diversos usuários.
>
> **Grifo nosso.**

14. Portanto, de acordo com a legislação vigente, a manutenção da escrituração contábil regular é obrigatória a toda entidade, independentemente do tipo de tributação. Considera-se exceção a tal regra apenas o micro empreendedor individual.

15. Além disso, causa estranheza a afirmação preceituada na Declaração de Inatividade (117536856) de que *"não exerceu atividade econômica de qualquer espécie, seja operacional, não operacional, patrimonial ou financeira, incluindo aplicações no mercado de capitais ou de outra natureza"*. Isto porque mesmo uma empresa que não obteve operações comerciais como compra e venda, teria ao menos despesas financeiras para manutenção de conta bancária, gastos com água, luz, aluguel, honorários contábeis para envio de declarações para o Fisco, mesmo para empresas enquadradas como inativas, dentre outros, além da obrigatoriedade de escrituração de depreciação de máquinas e equipamentos, como computadores. Quaisquer desses gastos exemplificados anteriormente acarretaria na obrigação de escrituração contábil, apuração de resultado e, consequentemente, elaboração de Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado com prejuízo no período apurado.

16. Por todo o exposto acima, entendemos que, ***s.m.j***, a empresa PRISMA COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA deverá elaborar e apresentar o suas demonstrações contábeis intermediárias do exercício social de 2023, conforme abaixo:

16.1. Justificativas: A licitante alegou não ter exercido atividade financeira nos últimos 12 meses e por isso não há registro contábil. Sobre este aspecto entendemos que seria impraticável para o exercício de 2023, que suas operações comerciais não possuam nenhum fato patrimonial a ser demonstrado, a exemplo da integralização de capital, além de despesas e custos fixos e a depreciação de bens, gerando assim um prejuízo contábil intermediário para este semestre.

17. Não obstante ao que foi apresentado pelas razões acima, sugerimos que a Pregoeira analise nossa opinião em conjunto com as normas de licitação aplicáveis ao METRÔ/DF, visto que entendemos não ser taxativa no que diz respeito à aceitação ou não dos motivos expostos pela licitante.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **PAULO EVERTON MENEZES DE OLIVEIRA - Matr.0002735-9**, **Gerente de Contabilidade e Tributos substituto(a)**, em 14/07/2023, às 16:24, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ MARIA FÉLIX DA SILVA - Matr.0002697-2**, **Assessor(a) de Diretor(a)**, em 14/07/2023, às 16:27, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **117606222** código CRC= **4E32E964**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Avenida Jequitibá 155 - Complexo Administrativo e Operacional do Metrô-DF - Bairro Águas Claras - CEP 71929-540 - DF
Telefone(s):
Sítio - www.metro.df.gov.br

Re: Diligência Pregão 07/2023 - METRO-DF

Comissão de Licitação

qua 19/07/2023 17:03

Mensagens enviadas

Para:PH Rocha - Prisma Comércio <licitacoes@prismacomercio.com.br>;

Boa tarde, Sr. confirmo o recebimento do email com a documentação da diligência do Pregão 07/2023.

Atenciosamente,
Isadora Orbage de Britto Taquary
Pregoeira

De: PH Rocha - Prisma Comércio <licitacoes@prismacomercio.com.br>
Enviado: quarta-feira, 19 de julho de 2023 15:37:08
Para: Comissão de Licitação
Cc: gilberto@prismacomercio.com.br; 'cayo'; 'Prisma Comercio - Thiago'; 'licitacoes2'
Assunto: RES: Diligência Pregão 07/2023 - METRO-DF

Boa tarde!

Prezada
Isadora

Venho por meio deste, encaminhar o referido documento solicitado,

Atenciosamente,

-----Mensagem original-----
De: METRO-DF/Gerência de Licitações [mailto:licitacao@metro.df.gov.br]
Enviada em: segunda-feira, 17 de julho de 2023 10:23
Para: licitacoes@prismacomercio.com.br
Assunto: Diligência Pregão 07/2023 - METRO-DF

Bom dia, senhor licitante, segue em anexo a documentação referente a Diligência aberta para o Pregão 07/2023, cujo o objeto é a contratação de empresa para fornecimento de imobiliário para o METRO-DF, para sanar dúvidas relativas ao Demonstrativos Contábeis da empresa no ano de 2023.

A partir do recebimento deste email, a empresa terá dois dia úteis para resposta, ou seja, até o dia 19/07/2023.

A não resposta e a ausência de esclarecimentos solicitados pode acarretar em desclassificação da empesa no certame, então, pedimos atenção e que seja analisado juntamente com o contador da empresa para que o envio da documentação seja mais assertivo.

Atenciosamente,

Isadora Orbage de Britto Taquary
Pregoeira

--
O software antivírus Avast realizou uma checagem de vírus neste e-mail.
www.avast.com

Balancete de Verificação
De 01/01/2023 até 30/06/2023

Conta	Nome	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
ATIVO					
CAIXA GERAL					
1.1.1.01.0001	CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA	100.000,00 D	440.480,44	361.487,62	178.992,82 D
	Total do Grupo	**100.000,00 D**	**440.480,44**	**361.487,62**	**178.992,82 D**
ADIANTAMENTOS					
1.1.2.02.0004	ADIANTAMENTO A EMPREGADOS	0,00	4.744,90	4.744,90	0,00
	Total do Grupo	**0,00**	**4.744,90**	**4.744,90**	**0,00**
ESTOQUES					
1.1.2.03.0001	MERCADORIAS PARA REVENDA	0,00	323.845,96	230.134,20	93.711,76 D
	Total do Grupo	**0,00**	**323.845,96**	**230.134,20**	**93.711,76 D**
	Total Geral	**100.000,00 D**	**769.071,30**	**596.366,72**	**272.704,58 D**
PASSIVO					
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS					
2.1.1.02.0001	SALÁRIOS A PAGAR	0,00	5.613,79	8.887,91	3.274,12 C
2.1.1.02.0005	FGTS A RECOLHER	0,00	786,97	1.071,49	284,52 C
2.1.1.02.0006	INSS A RECOLHER	0,00	761,58	1.119,61	358,03 C
	Total do Grupo	**0,00**	**7.162,34**	**11.079,01**	**3.916,67 C**
INTEGRALIZADO					
2.4.1.01.0001	CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZADO	100.000,00 C	0,00	0,00	100.000,00 C
	Total do Grupo	**100.000,00 C**	**0,00**	**0,00**	**100.000,00 C**
	Total Geral	**100.000,00 C**	**7.162,34**	**11.079,01**	**103.916,67 C**
RECEITAS					
RECEITAS DE VENDAS					
3.1.1.01.0001	REVENDA DE MERCADORIA	0,00	0,00	440.480,44	440.480,44 C
	Total do Grupo	**0,00**	**0,00**	**440.480,44**	**440.480,44 C**
	Total Geral	**0,00**	**0,00**	**440.480,44**	**440.480,44 C**
CUSTOS					
CUSTO DAS COMPRAS					
4.1.1.01.0001	CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS	0,00	230.134,20	0,00	230.134,20 D
	Total do Grupo	**0,00**	**230.134,20**	**0,00**	**230.134,20 D**
	Total Geral	**0,00**	**230.134,20**	**0,00**	**230.134,20 D**
DESPESAS					
DESPESAS COMERCIAIS E ADMINISTRATIVAS					
5.1.1.01.0002	SALÁRIOS	0,00	14.071,04	62,27	14.008,77 D
5.1.1.01.0003	13° SALÁRIO	0,00	419,25	0,00	419,25 D
5.1.1.01.0007	FGTS	0,00	1.154,22	0,00	1.154,22 D
5.1.1.01.0013	FRETES E CARRETOS DIVERSOS	0,00	12.875,57	0,00	12.875,57 D
5.1.1.01.0026	EXAMES MÉDICOS DE FUNCIONÁRIOS	0,00	80,00	0,00	80,00 D
5.1.1.01.0027	DESPESAS COM REFEIÇÃO	0,00	0,00	234,60	234,60 C
5.1.1.01.0032	INFORMÁTICA	0,00	1.021,28	0,00	1.021,28 D
5.1.1.01.0039	HONORÁRIOS CONTÁBEIS	0,00	4.043,00	0,00	4.043,00 D
5.1.1.01.0040	FÉRIAS	0,00	559,00	0,00	559,00 D
5.1.1.01.0047	DESPESAS COM LICITAÇÃO	0,00	1.650,42	0,00	1.650,42 D
5.1.1.01.0048	DESPESAS COM VEÍCULOS	0,00	750,00	0,00	750,00 D
5.1.1.01.0054	DESPESAS COM CERTIDÕES	0,00	1.199,35	0,00	1.199,35 D
5.1.1.01.0059	DESPESAS COM SEGURO	0,00	2.015,12	0,00	2.015,12 D
5.1.1.01.0064	DESPESA COM ADVOGADO	0,00	2.000,00	0,00	2.000,00 D
	Total do Grupo	**0,00**	**41.838,25**	**296,87**	**41.541,38 D**
DESPESAS FINANCEIRAS					
5.1.1.03.0001	JUROS PAGOS	0,00	16,95	0,00	16,95 D
	Total do Grupo	**0,00**	**16,95**	**0,00**	**16,95 D**

Balancete de Verificação
De 01/01/2023 até 30/06/2023

Conta	Nome	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
	Total Geral	**0,00**	**41.855,20**	**296,87**	**41.558,33 D**

ATIVO	272.704,58 D
PASSIVO	103.916,67 C
RECEITAS	440.480,44 C
CUSTOS	230.134,20 D
DESPESAS	41.558,33 D
RESULTADO DO EXERCÍCIO	0,00
Resultado	168.787,91 C

GILBERTO BATISTA DA SILVA:79304400791
Assinado de forma digital por GILBERTO BATISTA DA SILVA:79304400791
Dados: 2023.07.19 15:23:24 -03'00'

GILBERTO BATISTA DA SILVA
SÓCIO-ADMINISTRADOR - CPF: 793.044.007-91

LEONARDO DE ANDRADE MEUSER:08488527705
Assinado de forma digital por LEONARDO DE ANDRADE MEUSER:08488527705
Dados: 2023.07.19 15:10:51 -03'00'

LEONARDO DE ANDRADE MEUSER
Contador - CRC - 128753O0
CPF : 084.885.277-05